

## TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

### 1. OBJETIVO.

**1.1.** Constitui o objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa especializada na área de construção civil para a execução das obras de construção dos vestiários e do pódio no Centro de Treinamento Desportivo Edilson Oliveira, local destinado à realização de treinamentos de atletismo e competições, visando atender às necessidades dos atletas acompanhados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto de Cerro Corá/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com base legal nos princípios da Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**1.2.** Segue **anexos** a este instrumento: **PLANTA BAIXA DO PÓDIO, PROJETO ARQUITETÔNICO DO VESTIÁRIO, PROJETO ESTRUTURAL DO VESTIÁRIO, PROJETO ELÉTRICO DO VESTIÁRIO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CURVA ABC E MEMORIAL DESCRITIVO**, com as devidas informações e especificações dos serviços que fazem parte do objeto da futura contratação.

**1.3.** O objeto da contratação tem a natureza de obra, na área de construção civil, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.4.** Os serviços são enquadrados como não contínuos ou contratado por escopo.

**1.5.** O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco)** meses, contados a partir da data de assinatura do contratada, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.6.** O contrato a ser celebrado oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, bem como de outros critérios e especificações.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**2.1.** O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido implantado no Município.

**2.2.** As despesas para o custeio da contratação ora proposta se encontram previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e no Orçamento Geral do Município para o ano de 2025.

**2.3.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO:

**3.1.** A contratação se justifica em razão da relevância e do destaque nacional que o atletismo de Cerro Corá/RN vem conquistando nos últimos anos. Alguns atletas do município foram convocados para integrar a Seleção Brasileira de Atletismo, além de outros que atualmente compõem a Seleção de Atletismo do Estado do Rio Grande do Norte, demonstrando o alto nível técnico e competitivo alcançado por nossos atletas.

**3.2.** O município também acumula resultados expressivos em competições de grande porte. A equipe de Cerro Corá/RN foi campeã geral do Campeonato Brasileiro Interclubes Sub-16 em 2023 e, no ano de 2024, conquistou o terceiro lugar com a equipe masculina da mesma competição, disputando entre mais de 120 agremiações de todo o país.

**3.3.** Em competições nacionais, destacam-se ainda medalhas de ouro no Campeonato Brasileiro Sub-18, especialmente no revezamento 4x100 metros, além de títulos individuais obtidos em eventos oficiais, como o atleta João Arthur, campeão na Copa Brasil de Provas Combinadas, representando a Associação Esportiva e Sociocultural de Cerro Corá (AESC).

**3.4.** Diante desse cenário de excelência esportiva cerro-coraense, torna-se necessário investir em infraestrutura adequada para garantir melhores condições de treinamento, preparação e acolhimento dos atletas. Os vestiários a serem construídos proporcionarão comodidade, higiene, conforto e segurança, além de valorização e incentivo direto aos jovens talentos da cidade, motivando-os a manter o alto nível de dedicação e desempenho.

**3.5.** A construção do pódio no Centro Desportivo Municipal também se apresenta como uma ação estratégica, pois dará maior visibilidade e reconhecimento ao esforço, à disciplina e à evolução dos atletas, reforçando o simbolismo das conquistas e estimulando a busca constante por melhores resultados.

**3.6.** Além disso, a obra contemplará um espaço adequado para a guarda e organização dos equipamentos utilizados nos treinamentos, garantindo melhor conservação dos materiais e maior eficiência na rotina esportiva.

**3.7.** Dessa forma, a contratação objeto deste processo é essencial para fortalecer o desenvolvimento do atletismo local, apoiar o trabalho dos profissionais envolvidos e contribuir para a continuidade do projeto esportivo que vem elevando o nome de Cerro Corá/RN no cenário estadual e nacional.

#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1.** A empresa licitante deve apresentar comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do seu estado;
- 4.2.** A empresa que vier a ser contratada deverá além de fornecer toda a mão de obra e material necessário:
- 4.2.1.** Prestar serviço de engenharia, de natureza não continuada, uma vez que impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.2.3.** Demonstrar habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.2.7.** Executar o objeto deste, conforme Projetos e Especificações Técnicas, cumprindo estritamente as normas e recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –, dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho e pelo MUNICÍPIO na execução dos serviços;
- 4.2.8.** Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;
- 4.2.9.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, mão de obra, materiais, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- 4.2.10.** Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro de cálculo no projeto realizado pela CONTRATADA, ou má interpretação de parte da mesma;
- 4.2.11.** Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato;
- 4.2.12.** Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho. Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem do MUNICÍPIO por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 4.2.13.** Fornecer a seus funcionários uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva adequados, necessários e obrigatórios a execução destes serviços, de acordo com as normas de segurança vigentes; A empresa deverá cobrar dos seus funcionários e fazer usar os respectivos EPIs;
- 4.2.14.** Indenizar terceiros e à Administração, por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término;
- 4.2.15.** Fornecer toda a mão de obra, materiais de boa qualidade (conforme Projetos, Especificações Técnicas e Orçamentos), ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato;
- 4.2.16.** Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 4.2.17.** Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e refazer serviços, inclusive fornecendo novos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 05 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos. Arcar com as despesas com demolições, reparos e todos os serviços que caso venham a ter que ser refeitos, em relação aos serviços mal executados ou errados, por conta da CONTRATADA;
- 4.2.18.** Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com cadastro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do seu estado, bem como apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada;
- 4.2.19.** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;
- 4.2.20.** Manter limpos e organizados os canteiros de obras, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica, dando inclusive o seu destino correto, conforme a Lei nº 12.305/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos; e entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas e sobras de material. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não utilizado, entregando-os ao CONTRATANTE;
- 4.2.21.** Assegurar livre acesso, aos FISCAIS DA OBRA, indicados formalmente pela CONTRATANTE, a todas as partes dos serviços em andamento, permitindo e facilitando à Fiscalização e a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações solicitadas pelos mesmos. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;
- 4.2.22.** Respeitar todas as especificações técnicas contidas nos Projetos, Orçamentos, Memorial Descritivo e outros documentos respectivos ao projeto de execução da respectiva obra;

- 4.2.23.** Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados;
- 4.2.24.** Efetuar o registro dos serviços no CREA ou CAU, em observância ao disposto da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia;
- 4.2.25.** A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser tecnicamente igual ou superior ao anterior.
- 4.2.26.** A empresa LICITANTE VENCEDORA CONTRATADA deverá fazer um relatório – Livro DIÁRIO DE OBRAS – para o registro diário de todas as ocorrências da obra, mantendo-o na obra, todos os dias. Deverão ser anotados os serviços, a mão-de-obra – número de empregados e atividades respectivas – os materiais empregados e também qualquer fato referente à obra como: intempéries, mudanças, adaptações, todas as visitas realizadas a obra, entre outras.
- 4.2.27.** A empresa licitante vencedora deverá manter na obra um responsável técnico ou mestre de obra para acompanhar integralmente os serviços a serem executados, visando o bom andamento da obra e ainda ficando responsável por completar o DIÁRIO DE OBRA.
- 4.2.28.** Fazer cumprir os limites de horários dos serviços de seus funcionários, devendo a carga de trabalho semanal ser de quarenta e quatro horas – 44 h –, de conformidade com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; devendo a todo trabalho que se fizer necessário, além da carga semanal, executados nos dias de sábados, domingos e ou feriados, serem pagos como horas extra, por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 4.2.29.** Competirá à empresa licitante vencedora e contratada, a admissão e dispensa de empregados dentro das exigências das leis trabalhistas.
- 4.2.30.** Manter em seu quadro de empregados todas as atividades requisitadas necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, dos depósitos do Fundo de Garantia e da SEFIP.
- 4.2.31.** Afastar, dentro de vinte e quatro horas – 24 h – da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o MUNICÍPIO, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, que não apresentar qualidade, rendimento e experiência na execução dos serviços. Correndo por conta exclusiva da empresa licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica;
- 4.2.32.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário de boa qualidade com a resistência idêntica à especificada no orçamento e projeto.
- 4.2.33.** A empresa CONTRATADA deverá apresentar/fornecer o Relatório de controle tecnológico de geotécnica, pavimentação e seus materiais constituintes, juntamente com os ensaios realizados em cada etapa dos serviços, conforme exigências normativas do DNIT, com as suas respectivas anotações de responsabilidade técnica.
- 4.2.34.** Providenciar a regularização da obra junto ao INSS – Matrícula CNO – registrando todos os empregados disponíveis para a execução da obra, que durante e ao final da construção serão exigidos prova desses registros, ficando condicionado o Recebimento da Obra à comprovação destes.

#### **4.3. DO PRAZO**

- 4.3.1.** Conforme cronograma físico financeiro apresentado pelo setor de engenharia a empresa deverá concluir a execução dos trabalhos em 05 (cinco) meses.
- 4.3.2.** Toda e qualquer eventualidade que venha ocorrer durante a obra, ou em relação a sua entrega, deverá ser reportada ao setor de engenharia e ao gestor do contrato, por escrito e em tempo hábil.
- 4.3.3.** Após a conclusão da obra, o local deverá ficar completamente livre de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e em perfeita condição do seu uso.
- 4.3.4.** Somente serão aceitos serviços de primeira qualidade, cujas especificações estejam em conformidade com o edital e seus anexos.

#### **4.4. DO RECEBIMENTO DA OBRA**

- 4.4.1.** Concluídas as obras, objeto desta contratação, a CONTRATADA solicitará sua aprovação através da COMISSÃO TÉCNICA da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios, contratuais e dentro dos projetos. Nesta hipótese será dado um prazo de 15 (quinze) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas.
- 4.4.2.** Aceitas as obras, a COMISSÃO TÉCNICA da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto, de Cerro Corá emitirá certificado definitivo de recebimento das obras, objeto da contratação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

**4.4.3.** A fiscalização das obras contratadas será efetuada pela COMISSÃO TÉCNICA da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto, que deverá solicitar e assim dispor, de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessário.

**4.4.4.** Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no Edital e cláusulas contratuais.

**4.4.5.** O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o DIÁRIO DE OBRAS, onde, tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

**4.4.6.** A obra só será aceita, após a vistoria final da mesma.

#### **4.5. Da Garantia da contratação**

**4.5.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

**4.5.2.** Será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

**4.5.3.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**4.5.4.** A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**4.5.5.** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

**4.5.6.** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**4.5.7.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

**4.5.8.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

**4.5.9.** Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**4.5.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**4.5.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**4.5.12.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

**4.5.13.** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

**4.5.14.** A garantia assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- III. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

**4.5.15.** Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

**4.5.16.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**4.5.17.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**4.5.18.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

**4.5.19.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**4.5.20.** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**4.5.21.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

**4.5.22.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**4.5.23.** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

**4.5.24.** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

**4.5.25.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**4.5.26.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

**4.5.27.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**4.5.28.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

**4.5.29.** O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

**4.5.30.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**4.5.31.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

#### **Da Subcontratação**

**4.6. NÃO** será admitida subcontratação.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **Condições de Execução**

**5.1.** Início da execução dos serviços previsto no objeto, se dará 02 (dois) dias a contado a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

**5.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Assentamento Santa Clara Vila B, Município de Cerro Corá/RN.

**5.3.** O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **05 (cinco) anos**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra. No seu Art. 618, a respectiva lei diz o seguinte: Nos contratos de empreitada de edifícios ou

outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

**5.4.** O prazo para conclusão da obra e sua entrega a CONTRATANTE é de 05 (cinco) meses, contado a partir da data de assinatura da ordem de serviço.

**5.5.** A CONTRATADA fornecerá aos seus empregados que atuaram na obra de obras de CONSTRUÇÃO DOS VESTIÁRIOS E DO PÓDIO no Centro de Treinamento Desportivo Edilson Oliveira, **uniforme de trabalho, com identificação da empresa.**

**5.6.** Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na obra, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

**5.7.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**5.8.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a distribuição para seus empregados, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, bem como a fiscalização quanto ao seu uso e aplicações das punições cabíveis, nos casos de não cumprimento por parte dos seus empregados.

## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **FISCALIZAÇÃO**

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.7.2.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

**6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

**6.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **GESTOR DO CONTRATO**

**6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**6.9.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.9.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**6.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

**7.1.** Os pagamentos referentes a contratação do objeto serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e certificados abaixo discriminados, constando a comprovação dos serviços executados no período, conforme dados comprobatórios constantes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**7.2.** O pagamento de cada fatura (MEDIÇÃO) deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**7.4.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade da Contratada.

**7.5.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Cerro Corá/RN, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

**7.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

**7.7.** A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

**7.7.1.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

**7.7.2.** A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento da modalidade CONCORRÊNCIA, em conformidade com o artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as modalidades de licitação aplicáveis no âmbito da Administração Pública. O referido artigo dispõe que a Concorrência é a modalidade destinada à contratação de obras, serviços especiais e serviços comuns de engenharia, permitindo ampla participação de licitantes e assegurando maior competitividade ao certame.

**8.2.** Nos termos da lei, a Concorrência admite diferentes critérios de julgamento — tais como menor preço, melhor técnica, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto — possibilitando que a Administração escolha o critério mais adequado ao interesse público. Para o presente caso, considerando a natureza técnica, a complexidade das etapas construtivas e a necessidade de garantir a seleção da proposta mais vantajosa, a modalidade Concorrência revela-se a mais apropriada para assegurar eficiência, transparência e segurança jurídica ao processo de contratação. No caso em tela, será adotado o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.3.** O regime de execução do objeto será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

### **8.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**8.4.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.5.1.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.5.2.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.4.3.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.5.4.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.5.5.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**8.6.1.** CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.6.2.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.6.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.6.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.6.5.** Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**8.6.6.** Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**8.6.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.6.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.6.9.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**8.6.10.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.6.11.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

#### **8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.7.1.** Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentados na forma da lei, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

**8.7.1.1.** As empresas optantes do "SIMPLES NACIONAL" não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

**8.7.1.2.** As sociedades constituídas a menos de 8 (oito) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

**8.7.1.3.** As empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**8.7.1.4.** Considera-se último exercício social exigível, o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o último exercício social exigível será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

**8.7.1.5.** O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD).

**8.7.1.6.** As empresas que apresentam Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível, nos termos do subitem 8.6.1.5 deste edital.

**8.7.1.7.** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o balanço foi arquivado.

**8.7.1.8.** A pessoa jurídica optante do sistema de Lucro Presumido ou Real, deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL;

**8.7.2.** Para avaliar a boa situação financeira da empresa serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), "≥" (maior ou igual) a 1,00, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio ou em folha à parte, carimbada e assinada por profissional da contabilidade devidamente registrado, conforme o art. 69, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo

Liquidez Geral = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

Liquidez Corrente = -----

Passivo Circulante

**8.7.2.1.** As empresas que apresentarem índices econômicos inferior a 1,00 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos acima quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor global do orçamento oficial estimado para a contratação do objeto da Licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

**8.7.3.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** - ACERVO TÉCNICO PARA A EMPRESA E PARA O ENGENHEIRO

**8.8.1.** REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA OU NO CAU – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO do domicílio ou sede da licitante;

**8.8.2.** Comprovação técnico-operacional mediante a apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs) ou ART(s)-CREA/RRT(s)-CAU, que comprove(m) a aptidão da licitante em já ter executado a qualquer tempo e de modo satisfatório, obras ou serviços compatíveis em características tecnológicas e operacionais ao objeto do Edital.

**8.8.3. Observações:**

a) Não é necessário que os atestados apresentados para atendimento às exigências acima se refiram a uma única obra/serviços.

**8.8.4.** Comprovação técnico-profissional mediante a apresentação de documento(s) de possuir, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que responderá pelas atribuições de responsável técnico da obra/serviço, com vínculo profissional formal, detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), expedida(s) pelo conselho profissional competente, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica por execução de obras ou serviços compatível em características semelhantes aos aqui licitados

**8.8.4.1.** A Certidão de Acervo Técnico (CAT), deverá comprovar a execução em conjunto ou separadamente, ou seja, poderá ser apresentado uma CAT para cada serviço descrito ou em uma mesma CAT comprovar mais que um serviço ou que contemple todos os serviços de uma única vez.

**8.8.5. Observações:**

a) o(s) atestado(s) e certidão(ões) em que constar(em) simultaneamente acervo técnico da licitante e do profissional indicado como responsável técnico, aproveitará(ão) a ambos.

b) não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica fornecidos pela própria licitante.

**8.8.6.** Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo Conselho de Classe competente da jurisdição do domicílio do(s) profissional(ais) responsável(eis) técnico(s) da licitante, detentor(es) da(s) CAT(s) apresentada(s) em atendimento ao subitem 8.8.4, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

**8.8.6.1.** Esta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

**8.8.7.** A Comprovação de Vínculo Profissional formal do(s) responsável(eis) técnico(s) com a licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede da licitante.

c) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente;

d) no caso de profissional autônomo/liberal, termo de compromisso de aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço, no caso da empresa vier a ser vencedora da licitação, em data anterior à data de abertura da sessão desta licitação.

Obs. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados e/ou CATs de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

**8.9. VISITA TÉCNICA**

**8.9.1.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**8.9.1.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**8.9.1.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**8.9.1.3.** Da visita técnica será expedido e devidamente assinado por engenheiro do Município e por um dos responsáveis técnicos da licitante o necessário ATESTADO DE VISITA (ANEXO 11 do Edital) que deverá ser juntado à Documentação de Habilitação.

## 9. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 359.845,01 (trezentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e um centavo)** conforme valores unitários e totais, com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

### 10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços pactuados por ocasião dos termos contratuais e projetos anexados, bem como de acordo com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto (DRENAGEM DA PISTA DE ATLETISMO), para que seja reparado ou corrigido;
  - 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através da COMISSÃO TÉCNICA da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto; e
  - 10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços constantes no objeto da contratação, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I. Efetuar a entrega do objeto (OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS VESTIÁRIOS E DO PÓDIO NO CENTRO DE TREINAMENTO DESPORTIVO EDILSON OLIVEIRA) em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações inerentes aos termos relativos as especificações do objeto contratado e prazo de garantia da obra;
- II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), conforme descrito no **Item 5** deste Termo de Referência;
- III. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou serviços com defeitos;
- IV. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega da obra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que será analisada e aceita ou não por parte da CONTRATANTE;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 12. DO REAJUSTE:

- 12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo fixado no contrato, e conforme valores apresentados na proposta.
- 12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, conforme o Art. 135, da Lei 14.133/2021. A repactuação permite a revisão dos preços do contrato para refletir a variação dos custos de mão de obra e de outros fatores.
- 12.3. O índice a ser utilizado para a respectiva repactuação terá como base a variação dos custos de mão de obra, conforme definido nas normas coletivas de trabalho aplicáveis.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 13.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 13.10.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 13.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.13.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.14.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.14.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.16.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e em conformidade com a Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Lazer e Desporto de Cerro Corá/RN.

#### **15. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**15.1.** Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e nominativas aplicáveis.

Cerro Corá/RN, 20 de novembro de 2025.

